



O presente Projeto tem por justificativa, esclarecer o porque da ampliação da carga horária dos Bioquímicos com aumento proporcional nos seus vencimentos. Bioquímico é o profissional responsável por estudar os processos químicos e biológicos que acontecem naturalmente para a manutenção da vida e aplicar seu conhecimento em áreas como a saúde. Como exemplo, o Laboratório Municipal poderá significativamente a oferta de atendimentos diários para exames de análises clínicas, bem como agilizar a entrega dos resultados.

Art.2º O aumento da carga horária de que se trata esta Lei não refletirá em relação aos inativos, pois não representa aumento no valor da hora trabalhada.

Art.1º A carga horária do cargo público de Bioquímico fica ampliada em 50% (cinquenta por cento), o que corresponde a mais 2 (duas) horas diárias, passando para 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, com aumento proporcional dos vencimentos.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.492/2024 tem como objetivo autorizar e sancionar a seguinte lei:

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

RELATÓRIO

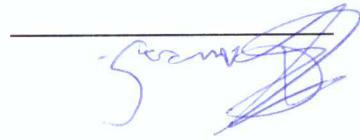
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1492/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE "AMPLIA A CARGA HORÁRIA DOS BIOQUÍMICOS COM AUMENTO PROPORCIONAL NOS SEUS VENCIMENTOS".



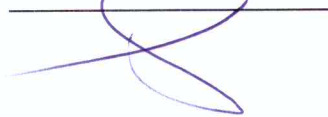
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE PARLAMENTAR

Presidente



Relator



Secretário



Pouso Alegre, 25 de janeiro de 2024.

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.492/2024.

CONCLUSÃO DA RELATORIA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE PARLAMENTAR